



CONCURSO PÚBLICO

Caderno de Encargos

Procedimento para a aquisição através de agências de viagens e turismo, de serviços de viagens, alojamentos e transportes, para a Autoridade da Concorrência.

Procedimento: 233/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 8.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 9.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10.ª CLAUSULAS TÉCNICAS	6
CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 12.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 14.ª GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 15.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 16.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7

ANEXOS:

- ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;
- ANEXO B – Cláusulas técnicas;
- ANEXO C – Declaração de inexistência de conflitos de interesses;
- ANEXO D – Proposta;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de um procedimento por concurso público, que tem por objeto a aquisição, através de agências de viagens e turismo, de serviços de viagens, alojamentos e transportes para a Autoridade da Concorrência, com as características e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e no seu Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Autoridade da Concorrência (AdC), com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telefone (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço de correio eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. No âmbito do presente procedimento são fixados os seguintes preços (taxas) base unitários, por cada tipo de serviço:

Taxa de serviço	Descrição	Taxa Base Unitária
TSTA	Taxa de serviço para bilhete de transporte aéreo	10,00 €
TSAL	Taxa de serviço para voucher de alojamento	8,00 €
TSTF	Taxa de serviço para bilhete de transporte ferroviário	6,00 €
TSC	Taxa para serviços complementares (transferes, visto, entrega de documentação ou seguros)	9,50 €

2. Para além dos valores a que se refere o número anterior, o preço contratual inclui ainda o custo das viagens, dos alojamentos e dos restantes serviços referidos no presente caderno de encargos, pagos ao melhor preço do dia apresentado pelo adjudicatário, não podendo, em caso algum, o **preço total** a pagar ultrapassar o montante de **130 000, 00 €** (Cento e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este for devido.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, ao(s) preço(s) constante(s) da dos serviços adjudicados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este for devido.
4. Os preços adjudicados não se encontram sujeitos a alterações ou revisões.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato tem a duração máxima de **12 meses**, com início no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato cessa logo que, o valor dos serviços prestados atinja o valor contratual.

Cláusula 6.ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 09h00m às 19h00m;
 - b) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 09h00m às 19h00m, assegurando um tempo máximo de 2 (duas) horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - c) Garantir atendimento telefónico 24h, todos os dias do ano, para assistência em viagem, quer nacional, quer internacional;
 - d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1% (um por cento), na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao adjudicatário, as especificações exigidas pela entidade adjudicante e pedidos efetuados pela mesma;
 - e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 (cinco) dias seguidos;
 - f) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado todos os dias das 09h00m às 19h00m, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
2. Além dos níveis de serviço referidos no número anterior, o adjudicatário obriga-se ainda a garantir a entrega dos orçamentos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de manifesta urgência e imprevisibilidade, a entrega de orçamentos num prazo máximo de 03 (três) horas.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Prestar em tempo útil e no prazo solicitado, os serviços em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais que sejam requeridos pela entidade adjudicante, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
 - b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, designadamente, os necessários à boa compreensão das opções apresentadas;
 - e) Gerir os pedidos da entidade adjudicante em conformidade com os níveis de serviço definidos na Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
 - f) Apresentar sempre três propostas por cada pedido efetuado pela entidade adjudicante, devendo uma das propostas corresponder, integralmente, e sempre que possível, aos serviços solicitados e as outras duas às melhores alternativas possíveis quanto às componentes custo e tempo;
 - g) Apresentar à entidade adjudicante o valor final do serviço a prestar, ou seja, o da data em que proceder à emissão dos bilhetes e/ou vouchers, garantindo a melhor tarifa disponível à data de emissão do bilhete eletrónico e/ou voucher;
 - h) Garantir que o montante da taxa ticket service fee, no transporte aéreo, não excede o valor de tabela praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea;
 - i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
 - j) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do Gestor de contrato do adjudicatário responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - k) Para efeitos de pagamentos por parte da entidade adjudicante, prestar consentimento para que a entidade adjudicante, nos termos da lei, possa consultar a informação relativa à sua situação contributiva, quer perante a autoridade tributária, quer perante a Segurança Social, ou em alternativa, manter permanentemente atualizados os seguintes documentos:
 - i. declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária,
 - ii. declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Segurança Social.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8.ª

OUTRAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço com observância dos seguintes requisitos:

- a) Requisitos constantes do **Anexo B** do presente caderno de encargos;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos das viagens;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- d) Coordenação com o gestor do contrato da entidade adjudicante para assegurar uniformidade dos serviços;
- e) Acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços;
- f) Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefónico e e-mail.

CLÁUSULA 9.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 10.ª

CLAUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário emite uma fatura eletrónica para cada serviço prestado e remete para a entidade adjudicante através da plataforma de faturação eletrónica Saphety.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que se referem.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 12.^a

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.^a

GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 15.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.^a

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.